ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei Complementar 01/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alterar dispositivos na Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, com propósito de promover alteração principalmente no artigo 58, para definir a base de cálculo para incidência previdenciária.

Com a entrada em vigor da EC 103/2019 e das nossas leis que reestruturaram o RPPS, a partir de janeiro do corrente ano, uma vez que a Emenda Constitucional previa o prazo de dois anos para adequação dos Regimes Próprios, o servidor passou a poder optar pela incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias temporárias, como o é o caso, por exemplo, de horas suplementares, função gratificada e complementação de carga horária.

Atualmente a administração considera estas verbas temporárias para a base de cálculo para incidência previdenciária, o que mudará com a aprovação deste projeto, uma vez que a EC 103/2019 prevê a expressa opção do servidor com relação à incidência previdenciária das parcelas temporárias.

A alteração proposta no artigo 7º, em seu § 1º, é para garantir ao servidor de carreira vir a ocupar cargo em comissão possa fazer a opção da vantagem na remuneração de contribuição para incidência previdenciária.

Cabe ainda ressaltar que tramita concomitantemente a este Projeto, outro que propõe alterações na Lei Municipal nº 4332, uma vez que a Lei Complementar nº 01 e a referida lei são inter-relacionadas e necessariamente necessitam estar em consonância.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 06 de setembro de 2022.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2022.09.06 10:39:22 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

de 06 de setembro de 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

§ 1º. No caso de o servidor efetivo ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função gratificada, manter-se-á a sua filiação ao RPPS Mostardas como servidor público, e a contribuição incidirá sobre os vencimentos do cargo efetivo, desde que o servidor não faça a opção pela inclusão das vantagens na remuneração de contribuição".

Art. 2º. O artigo 58 da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Para apuração do valor devido de contribuição previdenciária, a base imponível será o vencimento do cargo efetivo, somado às vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas as verbas de caráter transitório ou indenizatório, tais como:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - o auxílio para diferença de caixa;

IV - o auxílio para transporte;

V - o salário-família;

VI - o prêmio por assiduidade;

VII - a gratificação por serviço extraordinário (hora extra);

VIII - as férias indenizadas;

IX - auxílio reclusão;

X - insalubridade;

XI - periculosidade;

XII - adicional noturno;

XIII - jeton;

XIV - gratificação por integrar comissão;

XV - complementação ou suplementação salarial por complementação de carga horária;

XVI - exercício de função gratificada ou cargo em comissão;

XVII - gratificação por regime de dedicação exclusiva;

XVIII - gratificação pelo exercício em escola de difícil provimento, gratificação pelo exercício de unidocência e gratificação pelo exercício no atendimento educacional especializado;

XIX - gratificação por exercício de função para turma volante municipal;

XX - 1/3 de férias;

XXI - e outras gratificações de caráter transitório criadas posteriormente a esta lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

de 06 de setembro de 2022

§ 1º. Excetuam-se as vantagens previstas nos incisos XV e XVI que poderão compor a remuneração de contribuição, mediante opção expressa do servidor, convalidando descontos anteriores, conforme termo de opção que será regulamentado por Decreto.

§ 2º. Para os que ingressaram no serviço público após 1º de janeiro de 2022, fica garantida a opção prevista no parágrafo anterior, mas limitada a contribuição ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência.

§ 3º. Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas excetuadas neste artigo, serão devolvidas ao servidor mediante solicitação protocolizada administrativamente, corrigido monetariamente pelo mesmo índice de correção dos tributos municipais, a contar de 1º de janeiro de 2022.

§ 4º. Incidirá a contribuição previdenciária sobre a licença para tratamento de saúde, licença maternidade, à adotante, licença paternidade, gratificação natalina e demais afastamentos remunerados do servidor, sendo a respectiva base de cálculo a remuneração de contribuição.

§ 5º. A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativo ao mês em que for paga, e não integrará a média para efeitos de cálculos dos benefícios.

§ 6º. O servidor efetivo que desempenhar cargo de agente político poderá optar pela incidência de contribuição previdenciária do subsídio.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração